GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.496/2026-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Teresina – PI.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2026. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 1 DO SISTEMA INTEGRADO DE DRENAGEM DA BACIA PE-31, EM TERESINA/PI. ATRASO RELEVANTE NA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da AudUrbana (peça 47), cuja proposta foi acolhida pelo corpo dirigente da unidade técnica (peças 48-49):

***Sumário***

***I. Introdução*** ....2
*I.1. Visão geral do objeto* ....2
*Licitação e contratação* ....4
*I.2. Deliberação que originou o trabalho* ....6
*I.3. Processos conexos* ....6
*TC 000.874/2019-1 (REPR) e TC 016.748/2019-0 (MON)* ....6
*TC 027.396/2019-3 (RA) e TC 025.486/2020-9 (MON)* ....7
*Processo judicial 0006661-62.2017.4.01.4000* ....8
*I.4. Objetivo e questões de auditoria* ....9
*I.5. Metodologia utilizada* ....9
*I.6. Limitações inerentes à auditoria* ....10
*I.7. Volume de recursos fiscalizados* ....10
*I.8. Benefícios estimados da fiscalização* ....10
***II. Achado de auditoria*** ....10
*II.1. Atraso relevante na execução em relação ao cronograma contratual (F/I)* ....10
*Situação encontrada* ....10
*Conclusão* ....15
***III. Conclusão*** ....16
***IV. Proposta de encaminhamento*** ....17

***Introdução***



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*1. Trata-se de fiscalização, inserida no escopo do Fiscobras 2026, realizada sobre obras da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, localizadas na zona sul da cidade de Teresina/PI, abrangendo os atos relacionados à concorrência eletrônica 90001/2025-SEMA/PMT e ao Contrato 04/2025-SDU/SUL, decorrente desse certame (evidência 1).*

*2. O empreendimento está sendo custeado com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, viabilizados por meio do Termo de Compromisso 0351004-58/2011 (Siafi 670970), firmado em 25/5/2011 entre o Ministério das Cidades e o município de Teresina, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária da União, pelo montante de R$ 121.888.000,00 distribuídos da seguinte maneira: R$ 84.217.255,86 a cargo do Orçamento Geral da União (OGU) e R$ 37.670.744,14 a título de contrapartida municipal (evidência 2).*

*I.1. Visão geral do objeto*

*3. A implantação do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, composto pelas etapas 1 e 2, foi planejada para atender as demandas provenientes do crescimento populacional significativo ocorrido em Teresina nas últimas décadas, em contraposição ao desenvolvimento da infraestrutura de saneamento da cidade, que não apresentou o mesmo ritmo de evolução.*

*4. Como consequência dessa defasagem, impactos foram gerados na drenagem urbana local, tendo em vista a sua vulnerabilidade à dinâmica hidrológica dos rios Parnaíba e Poti, implicando suscetibilidade a recorrentes episódios de inundação, como se verifica na Figura 1, a seguir.*

*Figura 1: Inundação da Avenida João Rangel Parente do Bairro Portal da Alegria – Teresina/PI*



*Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina/PI - Sema*

*5. A fim de mitigar os riscos desses eventos adversos, a Prefeitura Municipal de Teresina elaborou o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Teresina - PDDrU/THE (evidência 3) no qual foram traçadas as principais diretrizes e ações idealizadas para o controle do risco de inundações e alagamentos.*

*6. Esse estudo apontou para a existência de três macrobacias urbanas de escoamento de águas pluviais (uma de contribuição direta ao rio Parnaíba e outras duas de contribuição direta ao rio Poti), as quais foram divididas em 70 sub-bacias de menor tamanho ou unidade de gerenciamento de drenagem urbana, para fins de apresentação dos resultados do PDDrU.*

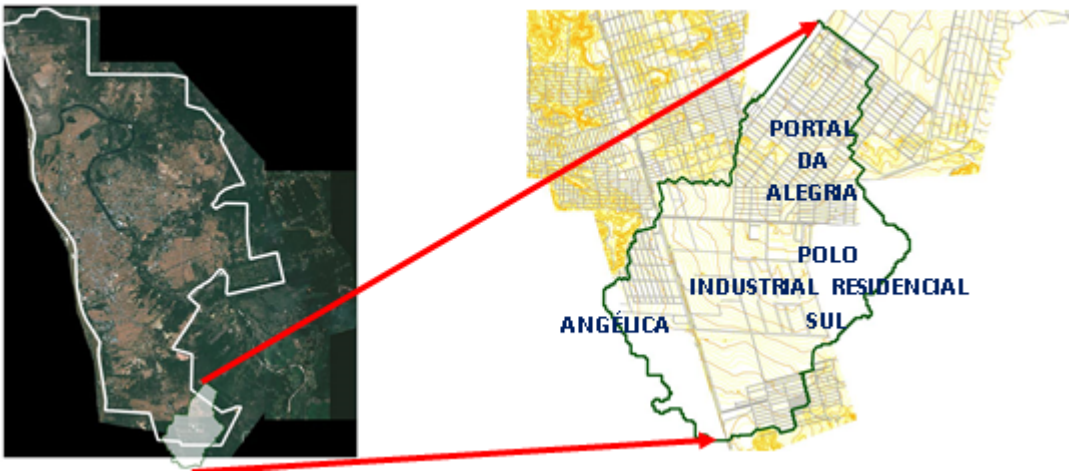
*7. Dentro desse contexto se insere a presente fiscalização, que tem como objeto as obras para amortecimentos de cheias em uma dessas sub-bacias, denominada PE-31 no PDDrU. O empreendimento, em suas duas etapas, se concentra numa área de aproximadamente 11 km², localizada no extremo sul do município, que abrange os bairros Polo Industrial Residencial Sul,*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*Portal da Alegria e Angélica, os quais abrigam diversos conjuntos habitacionais. A Figura 2, a seguir, apresenta o contorno da bacia e a disposição dos bairros a serem atendidos.*

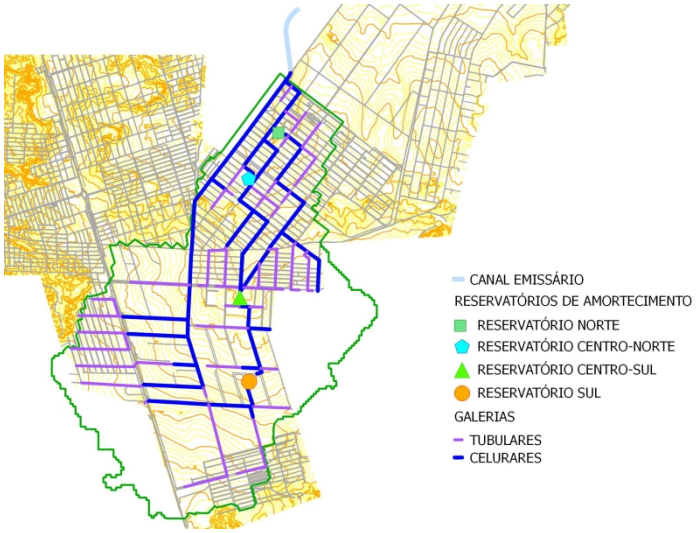
*Figura 2: Localização da bacia PE-31 no município de Teresina/PI*




*Fonte: Apresentação elaborada pela Prefeitura Municipal de Teresina em conjunto com a empresa projetista (evidência 4)*

*8. Já a Figura 3, a seguir, apresenta as intervenções previstas para as duas etapas do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31:*

*Figura 3: Sistema Integrado de Drenagem na Bacia PE-31 (etapas 1 e 2)*




*Fonte: Apresentação elaborada pela Prefeitura Municipal de Teresina em conjunto com a empresa projetista (evidência 4)*

*9. A etapa 1, que está sendo executada no momento e que constitui o objeto deste trabalho, é composta pelos seguintes elementos (Figura 4, adiante):*

*a) reservatório aberto Centro-Sul in line (posicionado diretamente no caminho principal do fluxo de água);*

*b) reservatório aberto Centro-Norte off line (também chamado de reservatório lateral ou de detenção, funciona em paralelo ao curso d'água, captando apenas o volume excedente através de um vertedor lateral quando o nível d'água no condutor atinge o limite máximo de segurança);*

*c) rede de galerias tubulares em concreto, com extensão total de 7.033 m e diâmetros que variam entre 0,4 m e 2,0 m;*



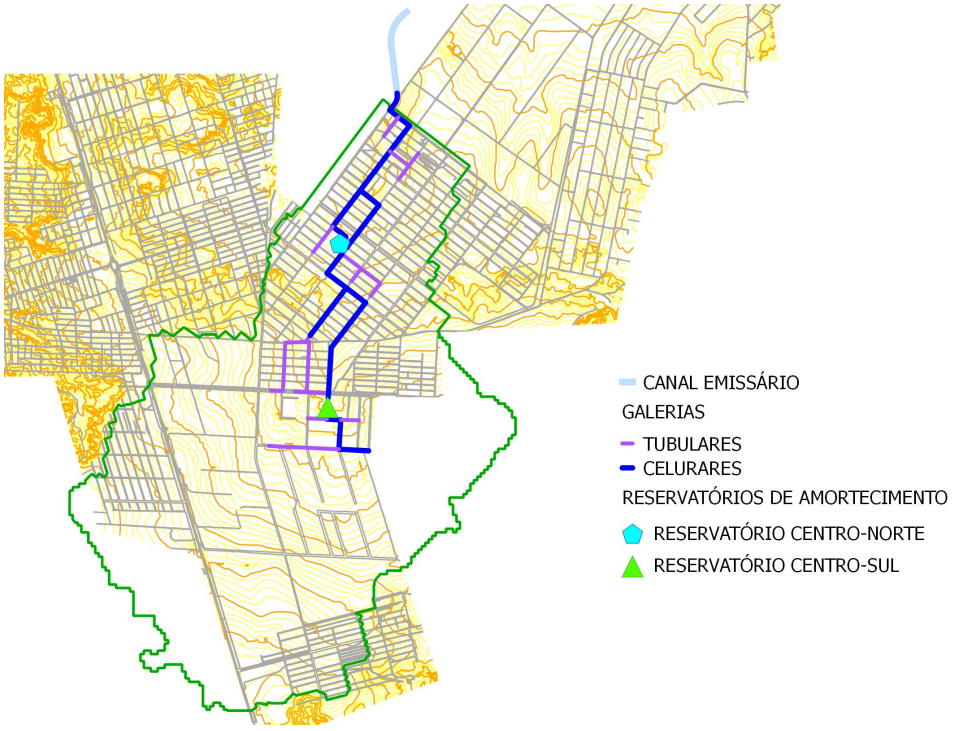
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*d) galerias de aduelas celulares em concreto, com extensão total de 4.348 m e seções que variam de 2,0 m x 2,0 m a 4,0 m x 3,5 m;*

*e) canal emissário para disposição final;*

*f) elementos de urbanização no entorno dos reservatórios, incluindo pista de skate, quadra poliesportiva e paisagismo, com o objetivo de proporcionar espaços de lazer e convivência.*

*Figura 4: Intervenções previstas para a etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem na Bacia PE-31*




*Fonte: Apresentação elaborada pela Prefeitura Municipal de Teresina em conjunto com a empresa projetista (evidência 4)*

*Licitação e contratação*

*10. A contratação de empresa para a execução da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31 se deu por meio da Concorrência Eletrônica 90001/2025 – SEMA/PMT, cujo edital (evidência 5) foi elaborado com base nos ditames da Lei 14.133/2021 e publicado no Diário Oficial do Município de Teresina em 25/4/2025 (DOM, evidência 6).*

*11. O orçamento de referência foi divulgado abertamente pelo valor de R$ 123.745.571,12 (data-base: Sinapi nov/2024, Sicro out/24). Foi adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto e fechado e regime de pagamento de empreitada por preço unitário.*

*12. A sessão pública de abertura das propostas ocorreu em 9/6/2025 e contou com a participação de oito licitantes. A fase inicial de lances foi liderada pelo Consórcio Macrodrenagem Teresina, representado pela empresa Alberto Couto Alves Brasil Ltda, que apresentou valor de R$ 103.750.000,00, seguida pela empresa Norte Ambiental Gestão e Serviços Ltda, com valor de R$ 121.270.041,81, e pelo Consórcio Drenagem PE-31, representado pela empresa Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda, que propôs R$ 121.888.000,00 (evidência 7).*

*13. A análise técnica das propostas resultou na desclassificação imediata das duas primeiras colocadas. O Consórcio Macrodrenagem Teresina foi excluído da disputa por apresentar proposta com vícios insanáveis (evidência 8), que incluíam a alteração de quantitativos constantes do*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*orçamento de referência, inclusão de itens não previstos originalmente, duplicidade de encargos e códigos de mão de obra incompatíveis com as bases oficiais. Além disso, constatou-se a inexequibilidade material em itens críticos, como a sub-base de concreto e a regularização do subleito, que apresentavam reduções de preço superiores a 50%.*

*14. A licitante Norte Ambiental também foi desclassificada tendo em vista que a sua proposta readequada, apresentada após realização de diligências, manteve desconformidades técnicas em relação às exigências do edital e não teve a sua exequibilidade comprovada, mesmo após convocação por parte da comissão (evidência 9).*

*15. Já a proposta do Consórcio Drenagem PE-31 (Vipetro), que assumiu a primeira posição no certame, foi submetida a um escrutínio técnico que gerou duas diligências saneadoras sucessivas destinadas a correção de erros. Após implementação dos ajustes demandados, a proposta, que se manteve no valor de R$ 121.888.000,00, foi considerada tecnicamente exequível e compatível com os parâmetros orçamentários definidos pela Administração (evidência 10).*

*16. Ainda assim, em momento posterior, o Consórcio Drenagem PE-31 restou inabilitado (evidência 11) por não ter comprovado a execução do quantitativo mínimo necessário estabelecido para um dos itens de qualificação técnica. Mesmo sem ter registrado tempestivamente o interesse de recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação, o Consórcio enviou nota técnica por e-mail alegando equívoco na análise documental.*

*17. Nesse ínterim, a empresa R. Melo assumiu o primeiro lugar no certame e foi convocada pela comissão para apresentar sua proposta readequada. Em atendimento, a licitante encaminhou 15 anexos com sua documentação de habilitação, mantendo o valor original de sua proposta em R$ 121.889.387,55.*

*18. No entanto, com base no princípio da autotutela administrativa, e diante da complexidade do objeto licitado, a Comissão proferiu Decisão Administrativa reconhecendo erro na análise anterior e retornando o Consórcio Drenagem PE-31 à condição de habilitado e vencedor do processo licitatório (evidência 12).*

*19. A reabilitação gerou contestações por parte da empresa R. Melo Construtora Ltda., então classificada em segundo lugar na disputa, e por parte do Consórcio Macrodrenagem Teresina, que interpuseram recursos administrativos (evidências 13 e 14) nos quais manifestaram discordância quanto ao resultado do certame e alegaram a ocorrência de preclusão consumativa, argumentando que o consórcio vencedor havia perdido o direito de questionar sua inabilitação ao não manifestar intenção de recurso no sistema oficial no momento oportuno. Afirmaram, inclusive, que a aceitação da nota técnica enviada por e-mail violou os princípios da vinculação ao edital, isonomia e segurança jurídica, uma vez que a administração não poderia flexibilizar prazos e formas para favorecer um licitante em detrimento dos demais que seguiram estritamente o rito processual.*

*20. A empresa R. Melo Construtora Ltda. também reforçou, em Pedido de Reconsideração (evidência 15), a existência de vícios que considerava insanáveis na planilha de preços do Consórcio Drenagem PE-31, ressaltou que a diferença entre as propostas era irrisória (0,00114%) e que os privilégios concedidos ao vencedor, por meio de múltiplas diligências promovidas com o intuito de permitir ajustes na planilha, caracterizaram uma vantagem indevida.*

*21. No entanto, após apresentação de contrarrazões por parte do consórcio vencedor (evidências 16 e 17), seguida de análise técnica final, a Comissão Especial de Contratação manteve a decisão favorável ao Consórcio Drenagem PE-31, concluindo que os ajustes realizados foram meramente formais e que a autotutela era dever da administração para corrigir o erro técnico cometido pelo órgão (evidência 18).*

*22. Na sequência, o certame foi homologado e o objeto adjudicado ao Consórcio Drenagem PE-31 em 22 de setembro de 2025 (evidência 19). Em 9/10/2025 foi assinado o Contrato*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*04/2025-SDU/SUL (evidência 1) e emitida a Ordem de Serviço (evidência 20), a qual indica o prazo de execução de 36 meses, ou seja, a previsão é de que a obra seja concluída em 9/10/2028.*

*I.2. Deliberação que originou o trabalho*

*23. A presente auditoria foi autorizada pelo Acórdão 721/2026-TCU-Plenário, em atendimento à indicação formulada por esta Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana) para composição do Fiscobras 2026.*

*24. As razões que motivaram a indicação dessa obra foram a sua materialidade e a sua importância socioeconômica. Também contribuíram para a indicação as irregularidades verificadas pelo TCU em fiscalização realizada anteriormente no certame para contratação do mesmo objeto (TC 027.396/2019-3, que será detalhado em tópico específico, a seguir).*

*25. Cumpre informar que a relatoria deste processo foi atribuída, por sorteio, ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, em observância ao § 2º do art. 2º da Resolução-TCU 346/2022, de 30/11/2022 (alterada pela Resolução-TCU 351, de 29/12/2022).*

*I.3. Processos conexos*

*26. O empreendimento em questão foi objeto de exame nesta Corte de Contas, inicialmente, por meio do processo TC 000.874/2019-1 (REPR), uma representação de licitante cujo julgamento deu ensejo ao TC 016.748/2019-0 (MON). Posteriormente, foi objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras 2019, a qual deu ensejo a outros dois processos: TC 027.396/2019-3 (RA) e TC 025.486/2020-9 (MON), atualmente arquivados.*

*27. Constatou-se também a existência de um processo judicial em trâmite na 5ª Vara da Justiça Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Piauí, o qual tem como fato motivador a falta de drenagem nos bairros objeto da intervenção.*

*28. Apresenta-se, a seguir, de forma resumida, o conteúdo dos citados processos.*

*TC 000.874/2019-1 (REPR) e TC 016.748/2019-0 (MON)*

*29. O processo originário tratou de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no edital da Concorrência 041/2018-CPL/Obras II, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Teresina/PI (Sema/Teresina/PI), que tinha como objeto a contratação de empresa de engenharia para executar a 1ª etapa das obras de manejo de águas pluviais na bacia PE-31, mesmo objeto da presente fiscalização (TC 000.874/2019-1, peça 1).*

*30. A análise considerou que os indícios eram procedentes, dando ensejo ao Acórdão 1.658/2019-TCU-2ª Câmara, que determinou à Sema que promovesse a anulação do certame, incluindo todos os atos a ele subsequentes (item 9.2.1), bem como o saneamento das irregularidades identificadas no respectivo edital para, só então, proceder à realização de eventual nova licitação (item 9.2.2). O aresto trouxe determinação também para a unidade técnica, no item 9.3.2, para que realizasse o monitoramento das determinações prolatadas nos itens 9.2.1 e 9.2.2.*

*31. Na sequência, instaurou-se o TC 016.748/2019-0 a fim de monitorar as determinações do Acórdão 1.658/2019-TCU-2ª Câmara endereçadas à Prefeitura Municipal de Teresina e à Sema. Procedeu-se, então, à diligência da municipalidade solicitando a apresentação dos documentos de publicação da anulação do certame e informação de data prevista para publicação de novo edital.*

*32. Em resposta, a Prefeitura apresentou o Diário Oficial da União (DOU) com a anulação da concorrência 41/2018-CPL/Obras II (TC 016.748/2019-0, peça 14, p. 2), além do Diário*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*Oficial Municipal (DOM) (TC 016.748/2019-0, peça 14, p. 3), dando cumprimento ao item 9.2.1 do acórdão ensejador do monitoramento.*

*33. O órgão municipal apresentou, também, formalizações de aviso do relançamento da licitação (TC 016.748/2019-0, peça 14, p. 5-6), sob o número 034/2019 CPL/Obras II, anexando ainda o respectivo edital, o qual foi objeto de fiscalização nos autos do TC 027.396/2019-3, inserido no âmbito do Fiscobras 2019.*

*34. Assim, considerando a maior profundidade e abrangência dos trabalhos de auditoria, o processo de monitoramento foi apensado àquele processo, no qual seria avaliado o cumprimento do item 9.2.2 do Acórdão 1.658/2019-TCU-2ª Câmara.*

*TC 027.396/2019-3 (RA) e TC 025.486/2020-9 (MON)*

*35. No âmbito do Fiscobras 2019, esta unidade técnica realizou fiscalização, constante do TC 027.396/2019-3, que teve como objeto o edital da Concorrência 034/2019, lançado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) de Teresina/PI, com vistas à contratação de empresa para a execução das obras de implantação da etapa 1 do sistema de manejo de águas pluviais na bacia PE-31, mesmo objeto da presente fiscalização. À época, conforme consignado no relatório (TC 027.396/2019-3, peça 22), a obra havia sido orçada em R$ 70.805.193.*

*36. O principal achado do trabalho consistiu na ausência de projeto básico ou executivo para as soluções de escoramento de valas, em afronta ao art. 7º da Lei 8.666/1993, regente daquele certame, especialmente pelo fato de que o referido serviço apresentava elevada materialidade frente ao orçamento de referência, equivalente a 18,43% do valor total orçado para a licitação, totalizando R$ 13.053.872,48 distribuídos em seis tipos diferentes de escoramento.*

*37. Na ocasião, a equipe técnica constatou que, apesar de existir detalhamento para os elementos hidráulicos e estruturais, não foram apresentadas memórias de cálculo ou desenhos de projeto que justificassem as soluções de escoramento adotadas, deixando a livre critério do executor a escolha dos métodos que melhor lhe conviesse. Essa imprevisibilidade poderia expor a Administração a soluções antieconômicas ou a substituições de serviços durante a execução, impactando até mesmo a segurança da obra.*

*38. A equipe de auditoria pontuou, também, que o emprego de escoramento com perfis e chapas metálicas, item de maior valor na obra, exigiria cravação por métodos que gerariam vibrações excessivas no terreno, podendo causar danos estruturais em residências próximas, uma vez que as ruas possuem largura limitada e o solo da região apresenta material de segunda categoria.*

*39. Outra irregularidade grave apontada foi a ausência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-operacional no edital de licitação. Embora o instrumento convocatório tenha listado os serviços de maior relevância (tais como escavação mecânica, aduelas de concreto e pavimentação), não foram fixadas quantidades mínimas a serem comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica ou Atestados de Conclusão de Obras emitidos em nome da licitante, em afronta à Súmula n. 263 do TCU e ao art. 3º da Lei 8.666/1993.*

*40. Em razão das falhas identificadas foi exarado o Acórdão 1.073/2020-TCU-Plenário, que trouxe as seguintes deliberações endereçadas à Sema de Teresina/PI:*

*9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Sema) do Município de Teresina – PI adote as medidas necessárias para corrigir as falhas observadas no edital da Concorrência n.º 34/2019 com vistas à correção das seguintes irregularidades:*

*9.2.1 a execução da aludida obra sem o projeto executivo para o escoramento de valas tende a resultar em indesejadas soluções antieconômicas ou até mesmo a comprometer a execução da obra, em afronta ao art. 7º, § 2º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993, podendo esse projeto executivo ser feito*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*durante a execução do empreendimento;*

*9.2.2. a exigência de capacidade técnico-operacional da empresa-licitante sem a fixação de quantitativo mínimo geraria o risco de resultar na subsequente contratação de alguma empresa não suficientemente capacitada sob o aspecto técnico para a execução da obra, além do eventual prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em afronta ao art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo essa falha ser evitada nos futuros certames;*

*9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Sema) do Município de Teresina – PI apresente ao TCU, no prazo de até 30 dias contados da ciência desta deliberação, o devido plano de ação para o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão.*

*41. Adicionalmente, foi determinada a esta unidade técnica a autuação de novo processo para o monitoramento das referidas deliberações, o que deu ensejo ao TC 025.486/2020-9.*

*42. Em resposta à diligência promovida com o intuito de identificar as providências adotadas pelo ente beneficiário (TC 025.486/2020-9, peça 15), o Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas – Sul (atual SDU/SUL) informou que fora cientificado pelo então Secretário Nacional de Saneamento de que os recursos destinados pela Lei Orçamentária Anual de 2021 às ações de saneamento eram insuficientes para possibilitar a homologação da Síntese de Projeto Aprovado (SPA) relativa à Concorrência 34/2019 (TC 025.486/2020-9, peça 21).*

*43. Assim, diante da falta de êxito na busca de recursos adicionais para a execução da obra pleiteada, o gestor esclareceu que a licitação em questão restou suspensa. Por fim, acrescentou que, ciente das determinações exaradas pelo TCU, iria promover ajustes em todo o projeto e termos de referência a fim de adequá-los aos preceitos legais enquanto aguardava a disponibilidade de recursos para realização de novo procedimento licitatório.*

*44. Tendo em vista, portanto, a suspensão do certame, a unidade técnica entendeu não serem mais aplicáveis as disposições do Acórdão 1.073/2020-TCU-Plenário, razão pela qual o Acórdão 719/2023-TCU-Plenário determinou o arquivamento do processo de monitoramento.*

*45. Vale registrar que o empreendimento em tela foi selecionado para compor o Fiscobras 2020. A fiscalização chegou a ser formalmente instaurada, dando ensejo ao TC 010.788/2020-4, no entanto, os trabalhos não foram efetivamente iniciados em decorrência das restrições impostas pela pandemia do Covid-19. Considerando a inviabilidade de retomar a fiscalização nos anos subsequentes (em parte, ainda pelos efeitos da pandemia e, posteriormente, pela rescisão do contrato então celebrado), bem como a inclusão da obra no Fiscobras 2026 (que constitui estes autos), aquele processo foi arquivado (Acórdão 1.785/2026-TCU-Plenário).*

*<u>Processo judicial 0006661-62.2017.4.01.4000</u>*

*46. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual do Piauí e Ministério Público Federal, juntamente com o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/PI) em desfavor da Caixa Econômica Federal, do Município de Teresina e das empresas Betacon Construções, NPJ Construções Ltda e Portal Empreendimentos.*

*47. A ação, que tramita na 5ª Vara da Justiça Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Piauí, tem como objeto o pedido de reparação imediata de graves defeitos estruturais decorrentes de falta de sistema de drenagem pluvial na região onde foram construídos os residenciais Torquato Neto III e IV, localizados na zona sul de Teresina e entregues à população em 2014 por meio do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida.*

*48. Em 2017, a Justiça Federal proferiu decisão favorável ao pleito de 47 moradores de áreas consideradas mais críticas, determinando ao Município a interrupção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis da área em questão, bem*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*como a prorrogação da suspensão das prestações dos contratos de financiamento firmados junto à Caixa até a realização da obra de drenagem.*

*49. Já entre 2018 e 2019 foram realizadas audiências de conciliação com o intuito de promover acordo em relação às obras e à realocação das famílias. A Prefeitura alegou indisponibilidade orçamentária para a execução das obras e, diante da lentidão no cumprimento de medidas saneadoras que evitassem novas inundações e do perigo iminente de novos períodos chuvosos, a Justiça Federal estipulou que os réus custeassem o pagamento de auxílio-moradia para que os moradores das áreas de maior risco pudessem ser removidos para locais mais seguros.*

*50. Decisão de 2024 indeferiu a ampliação da liminar para quadras não constantes da petição inicial, ampliou o grupo crítico de 47 para 134 famílias com base em estudo do próprio município, deferiu o distrato dos contratos de financiamento para quem o desejasse e determinou a realização de perícia, com honorários a cargo dos fornecedores.*

*51. Não se tem ciência das medidas tomadas com vistas ao cumprimento desta última decisão. Até o momento, o processo segue sem decisão de mérito.*

*I.4. Objetivo e questões de auditoria*

*52. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade dos atos relativos à contratação e execução das obras da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, em Teresina/PI, com vistas a contribuir para sua execução regular, em prazo adequado e com valores admissíveis.*

*53. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:*

*a) Questão 1: O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?*

*b) Questão 2: Os serviços definidos no orçamento contratado possuem especificações e quantitativos compatíveis com o projeto licitado e constam na planilha orçamentária com preços condizentes com referenciais de mercado?*

*c) Questão 3: O procedimento licitatório foi regular?*

*d) Questão 4: A execução do contrato está sendo realizada de acordo com os termos pactuados?*

*I.5. Metodologia utilizada*

*54. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26 de 19 de outubro de 2009).*

*55. Em relação à metodologia utilizada para a realização dos trabalhos, cita-se o exame documental de diversos registros e dados técnicos, tais como o edital de licitação, o contrato e seus anexos (projetos, verificação de disponibilidade orçamentária, elaboração do orçamento de referência e planejamento da licitação).*

*56. Para verificação dos custos dos serviços mais relevantes foi elaborada curva ABC da planilha orçamentária do Contrato 04/2025-SDU/SUL (evidência 21). Dado que já existe contrato assinado, empregou-se como critério de análise o Método de Limitação do Preço Global (MLPG), que pondera os sobrepreços e os descontos detectados nos itens analisados. Os detalhes da análise de preços, realizada segundo os procedimentos atinentes à questão 2 de auditoria,*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*constam do documento Síntese de Análise de Preços, juntada aos presentes autos (evidência 22).*

*57. Em resumo, cita-se que a referida análise se baseou numa amostra composta por 127 itens do orçamento contratado, que totalizam o valor de R$ 91.486.263,27 (equivalente a 75,06% do valor total contratado). Nessa amostra, verificou-se a ocorrência de subpreço no valor de R$ 3.703.697,71 em relação aos valores referenciais adotados.*

*58. Ressalta-se que não foi realizada observação in loco uma vez que, no período da realização desta auditoria, o empreendimento em questão contava com baixo percentual de execução física, tendo sido medidos, até então, apenas serviços relativos à instalação do canteiro de obras e da central de pré-moldagem das aduelas de concreto, limpeza e desmatamento de terrenos.*

*I.6. Limitações inerentes à auditoria*

*59. Não houve limitações impostas pelas unidades jurisdicionadas envolvidas nos fatos analisados.*

*I.7. Volume de recursos fiscalizados*

*60. O volume de recursos fiscalizados (VRF) alcançou o montante de R$ 121.888.000,00, valor pactuado no Contrato 04/2025 – SDU/SUL (evidência 1).*

*I.8. Benefícios estimados da fiscalização*

*61. Como benefícios desta auditoria, pode-se mencionar o incremento da expectativa de controle gerada nos órgãos jurisdicionados.*

***II. Achado de auditoria***

*II.1. Atraso relevante na execução em relação ao cronograma contratual (F/I)*

*62. Constatou-se a existência de relevante atraso na execução das obras de drenagem da Bacia PE-31, evidenciado pelo descompasso entre a evolução física prevista no cronograma físico-financeiro do Contrato 04/2025-SDU/SUL e a efetivamente registrada nos boletins de medição. Até 30/4/2026, a execução física acumulada alcançou apenas 1,5% do objeto frente aos 23,44% previstos no cronograma contratual.*

*63. Esse cenário representa infração ao art. 115 da Lei 14.133/2021, que impõe a necessidade de execução contratual nos termos avençados, e implica risco de postergação da entrega do empreendimento e da disponibilização dos benefícios esperados à população, bem como de eventual acréscimo dos custos indiretos decorrentes da ampliação do prazo de execução da obra.*

*64. O presente achado foi tipificado como Falhas/Impropriedades, conforme definido no art. 2º, inciso VII, da Resolução TCU 280/2016. Justifica-se que não cabe seu enquadramento como irregularidade grave com proposta de paralisação (IGP), definida no art. 150, § 1º, inciso VI, da Lei 15.321/2025 (LDO/2026), pois não se trata de fato materialmente relevante com potencial de causar dano ao erário. Além disso, não seria cabível a paralisação da obra como medida útil para evitar danos ao interesse público, uma vez que o achado aponta, justamente, a ocorrência de atrasos. O fato tampouco se enquadra no conceito de irregularidade grave que não prejudica a continuidade (IGC; inciso VI do citado dispositivo), visto que não se vislumbra a responsabilização de agentes.*

*Situação encontrada*

*65. O atraso na execução das obras de drenagem na Bacia PE-31 foi constatado por meio da comparação entre o cronograma físico-financeiro (evidência 23) e o 3º Boletim de Medição (BM 3, evidência 24), documento mais recente fornecido pelos gestores do empreendimento.*

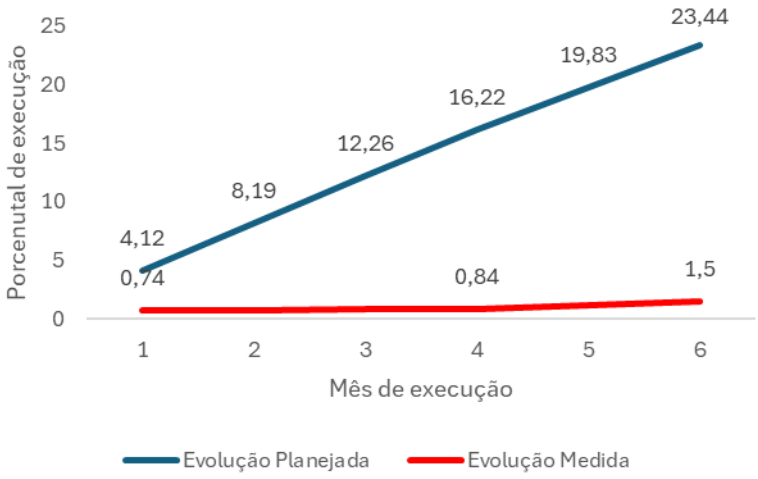
*66. Segundo o cronograma, na data de 30/4/2026, referente ao 6º mês de obras, o empreendimento deveria registrar evolução física acumulada de 23,44% e desembolso acumulado de*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*R$ 24.166.758,81. Todavia, o BM 3 apurou execução física acumulada de apenas 1,50% e desembolso acumulado de R$ 1.829.504,34 até o período. Ademais, ao analisar os Boletins de Medição 1 e 2 (evidências 25 e 26, respectivamente), constatou-se crescente acúmulo nos atrasos, conforme ilustrado na Figura 5 abaixo.*

*Figura 5: Evolução planejada x executada das obras*




*Fontes: Cronograma físico-financeiro e Boletins de Medição 1, 2 e 3 (evidências 23 a 26)*

*67. Verificou-se que a execução da obra permaneceu estagnada ao longo dos seis primeiros meses de vigência contratual. Nesse sentido, o descompasso de 21,94 pontos percentuais entre a execução prevista e a realizada evidencia que, até o momento, o ritmo de trabalho está aquém do necessário para assegurar o cumprimento do cronograma contratual.*

*68. Entre os efeitos da manutenção desse ritmo de execução, cita-se o comprometimento do prazo de entrega do empreendimento à população, assim como encargos associados à manutenção do canteiro de obras.*

*69. Tal descompasso entre o planejado e o executado contraria o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021, o qual estabelece o dever de execução fiel das cláusulas contratuais. Sobre esse aspecto, vale repisar que o cumprimento do prazo contratual constitui obrigação do contratado, uma vez que o cronograma é parte integrante do edital ao qual o contrato se vincula – conforme cláusula 11.2 do Contrato 04/2024-SDU/SUL, a qual atende ao comando do art. 92, inciso II, da lei regente.*

*70. Diante dessa discrepância, a equipe de auditoria expediu o Ofício de Requisição 03-127/2026-TCU/AudUrbana (peça 6) à SDU Sul, questionando sobre as razões do atraso e sobre as medidas corretivas eventualmente adotadas. Em resposta (evidência 36), a Superintendência apresentou justificativas fundamentadas nos seguintes pontos:*

*a) Ocorrência de chuvas atípicas em Teresina. Foi alegado que, ao longo do primeiro quadrimestre de 2026, ocorreram precipitações acima das médias históricas e que o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) emitiu diversos alertas de riscos de alagamentos e de chuvas e ventos intensos. A SDU Sul acrescentou que, em fevereiro, foram registradas chuvas fortes e precipitações diárias – tais condições teriam dificultado o tráfego de equipamentos e postergado serviços de escavação.*

*b) Fatores de complexidade logística. A superintendência informou que o consórcio vencedor da licitação é formado por empresas sediadas fora da capital piauiense, o que exigiu uma programação complexa para o deslocamento de maquinário de grande porte. Essa condição, em conjunto com o período chuvoso, teria imposto mobilização mais gradual dos equipamentos.*



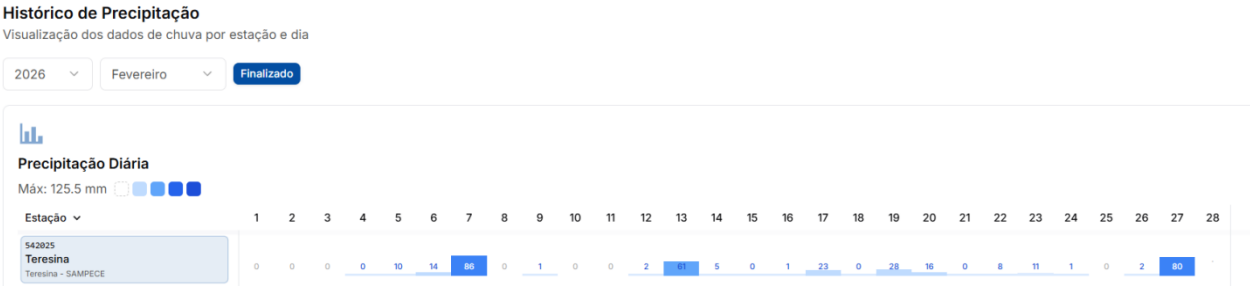
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*c) Execução inicial de serviços indispensáveis, porém de menor impacto financeiro. Segundo o órgão contratante, foram executados serviços dessa natureza, incluindo mobilização social e a elaboração de laudos cautelares nas vizinhanças; revisão e compatibilização de projetos executivos hidráulicos e de detalhamento de escoramento de valas; e construção de canteiro central e de central de pré-moldagem de aduelas.*

*71. Em relação às medidas adotadas para regularização dos atrasos, a SDU Sul informou que, em conjunto com a fiscalização do contrato, vem adotando uma série de medidas. Entre elas, a realização de reuniões periódicas com o consórcio contratado, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria Municipal de Planejamento, bem como a revisões da programação executiva e físico-financeira do contrato, com conclusão prevista para o início de julho de 2026.*

*72. No que tange às alegações da SDU Sul acerca de ocorrência de chuvas atípicas, existem razões para acolhimento dos argumentos, uma vez que, a partir dos dados de precipitações disponibilizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) do Piauí, constatou-se maior volume de chuvas em comparação com anos anteriores, distribuídas conforme Figura 6.*

*Figura 6: Registro de precipitações em Teresina em fevereiro de 2026*




*Fonte: Monitor de chuvas do SEMARH-PI (www.semarh.pi.gov.br/meteorologia/monitor-chuvas)*

*73. Conforme observado, registrou-se, no município de Teresina precipitação acumulada de 349,2 mm (classificada como "muito alta" pelo SEMARH) em fevereiro de 2026. Esse volume é, de fato, superior ao registrado no mesmo mês nos anos de 2025, 2024 e 2023 (158,9 mm, 309,9 mm e 206,0 mm, respectivamente).*

*74. Ademais, o referido painel registrou precipitações em 16 dos 28 dias daquele mês, que incluíram chuvas com volumes elevados, atingindo valores de 61 a 86 mm – houve emissões de alertas do INMET em datas próximas dessas ocorrências. Deste modo, é razoável considerar que as chuvas atípicas podem ter contribuído, em alguma medida, para o atraso na evolução dos serviços.*

*75. Por outro lado, acerca da alegação de dificuldades logísticas, os argumentos não devem prosperar, uma vez que o edital contém dispositivos acerca do adequado planejamento logístico. Primeiramente, registre-se que havia ciência prévia do local das obras, evidenciada pela assinatura do termo de declaração de conhecimento do local da obra, conforme consta do Anexo V do edital (evidência 5, p. 58). No mesmo sentido, a cláusula 5.1 do Anexo II do edital (evidência 5, p. 33) estabelece que, para a elaboração da proposta, a contratada deve considerar todas as condições e o local de execução dos serviços. Por fim, a cláusula 8.17.2.4 do certame (evidência 5, p. 20) determina que, na ocasião da contratação, a contratada deverá dispor das instalações e aparelhamento essenciais para execução contratual.*

*76. Ainda sobre as causas que contribuíram para o cenário de atraso, destaca-se a intempestividade na adequação do projeto executivo. Relembre-se que a insuficiência do projeto foi constatada em auditoria anterior deste Tribunal (TC 027.396/2019-3), a qual teve por objeto o edital da Concorrência 034/2019 e deu ensejo ao Acórdão 1.073/2020-TCU-Plenário, que determinou a*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*correção do projeto no que se refere ao detalhamento das soluções para o escoramento de valas, serviço de elevada materialidade, correspondente a aproximadamente 18,5% do valor contratado.*

*77. Entre as fragilidades, identificou-se possível inviabilidade de um dos métodos previstos (o de cravação de estacas pranchas metálicas), que implicaria riscos de danos estruturais às edificações próximas, sobretudo em vias estreitas; adoção de metodologia potencialmente antieconômica, com oneração estimada em R$ 853.940,14; e fragilidades nos mecanismos de controle, uma vez que a natureza transitória do serviço e a ausência de detalhamento do projeto executivo dificultariam futuras aferições, elevando o risco de superfaturamento.*

*78. Acrescenta-se que foi determinado no Acórdão 1.073/2020-TCU-Plenário que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Sema) do Município de Teresina/PI elaborasse plano de ação para cumprimento das deliberações, que seria monitorado pelo TCU (processo TC 025.486/2020-9). Durante o monitoramento, a Sema e a atual SDU Sul informaram que aquela licitação havia sido suspensa em razão da indisponibilidade de recursos orçamentários e que a revisão dos projetos seria realizada oportunamente, quando houvesse disponibilidade financeira para a realização de novo certame.*

*79. Essa alteração do quadro fático tornou inoportuno, naquele momento, o cumprimento da determinação expedida. Diante desse cenário, o Tribunal, por meio do Acórdão 719/2023-TCU-Plenário, entendeu que a deliberação havia perdido sua aplicabilidade – determinando, por conseguinte, o arquivamento do processo de monitoramento.*

*80. Posteriormente, a administração municipal promoveu nova licitação, a Concorrência Eletrônica 90001/2025 – SEMA/PMT, antes da completa adequação do projeto, conforme informado pela própria SDU Sul no Ofício 649/2026 (evidência 36). Entre as pendências de projeto, foram citados os ajustes no detalhamento dos serviços de escoramento de valas, objeto da determinação anterior.*

*81. Entre os efeitos do atraso na execução do empreendimento, tem-se a potencial postergação dos benefícios à população da região. Além disso, o prolongamento da execução também amplia a probabilidade de que o empreendimento permaneça inacabado durante os sazonais períodos chuvosos, expondo a população e o próprio canteiro de obras aos riscos associados às inundações.*

*82. Frise-se, ainda, que, conforme exposto anteriormente, a vulnerabilidade da região também foi evidenciada pela Ação Civil Pública nº 0006661-62.2017.4.01.4000, conforme detalhado anteriormente neste relatório, o que reforça a relevância da conclusão tempestiva do empreendimento.*

*83. Além dos impactos sociais, o prolongamento da execução pode acarretar implicações contratuais, com possíveis impactos financeiros decorrentes do aumento dos custos indiretos, das despesas de administração local e dos encargos associados à manutenção do canteiro de obras.*

*84. Em outra frente de análise, foram identificados riscos que podem agravar os atrasos no cronograma, circunstância que demanda atenção e atuação diligente da fiscalização do contrato.*

*85. Tais riscos decorrem do fato de o cronograma apresentar comportamento atípico para obras de drenagem urbana, pois prevê desembolsos de valores semelhantes ao longo dos meses e, como reflexo, curva de evolução acumulada de aspecto linear. Os gráficos de desembolso e de evolução acumulada da obra na bacia PE-31 são ilustrados abaixo.*

*Figura 7: Desembolso mensal previsto*

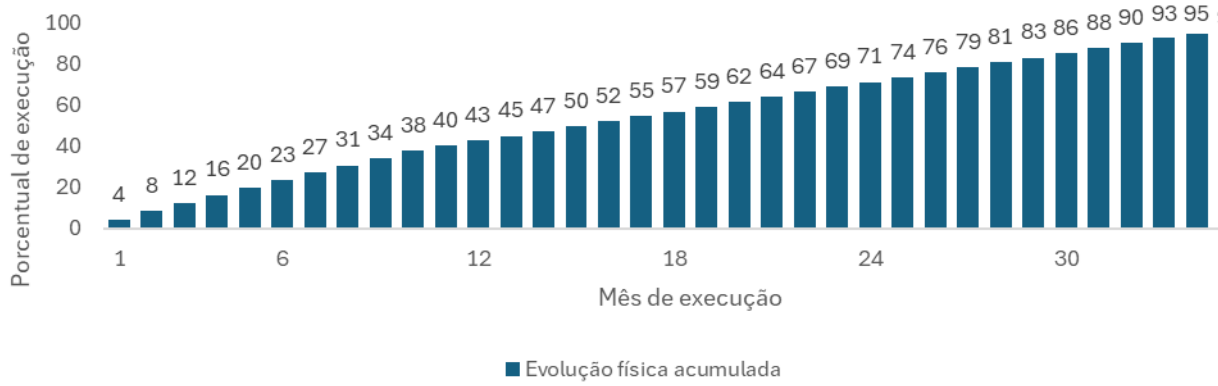


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.




*Fonte: elaboração própria, com base no cronograma contratado*

*Figura 8: Evolução acumulada mensal*




*Fonte: elaboração própria, com base no cronograma contratado*

*86. Vale observar que empreendimentos de drenagem urbana tendem a apresentar evolução física e financeira acumulada em formato de "curva em S", com fase inicial de crescimento mais lento, em razão da execução das atividades preparatórias; seguida de aumento da velocidade em decorrência da execução dos serviços de maior materialidade, como a implantação das estruturas de drenagem; e, por fim, à medida que esses serviços são concluídos, observa-se tendência de desaceleração dos desembolsos.*

*87. Soma-se que desembolsos uniformes são pouco compatíveis com as características do empreendimento da bacia PE-31, que tende a observar variações de produtividade ao longo da obra, influenciada por fatores como larguras variáveis das vias objeto de intervenção e a sazonalidade das chuvas do município de Teresina. Ademais, maiores desembolsos são previstos na execução de serviços de elevada complexidade e materialidade, como a construção dos Reservatórios de Amortecimento de Cheias (RACs).*

*88. Além da atipicidade do cronograma, vale mencionar o risco relativo à construção dos RACs, cuja implantação está prevista para ocorrer exclusivamente durante o período de estiagem (evidência 27, p. 18). Dada essa exigência contratual e considerando que o prazo de execução é de 36 meses, torna-se essencial que cada janela anual de estiagem seja adequadamente aproveitada para a execução desses serviços.*

*89. Assim, eventual atraso na execução dos RACs impõe a necessidade de aguardar o período de estiagem subsequente para a retomada dos serviços. Tal cenário pode acarretar postergação da conclusão do empreendimento, além de aumentar os custos decorrentes de*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*prorrogações contratuais, da manutenção do canteiro de obras e encargos, bem como elevar o risco de deterioração ou retrabalho em serviços parcialmente executados, considerando ainda a interdependência dos RACs com as redes de galerias coletoras.*

*90. Diante do exposto, considera-se que o cronograma apresenta fragilidades desde sua concepção, o que, em conjunto com a situação de descompasso já constatada, reforça a necessidade de reprogramação adequada dos serviços.*

*91. Quanto à atuação da administração contratante a respeito da situação verificada, a fiscalização da obra informou que adota medidas destinadas à recuperação do cronograma e ao monitoramento do atraso, as quais incluem reuniões com a contratada e com a Caixa para reprogramação da execução da obra.*

*92. Em que pese tais medidas não tenham produzido efeitos concretos até a conclusão da etapa de execução da presente auditoria (tal como a formalização de novo cronograma contratual), entende-se que não cabe a adoção de medidas de controle incisivas a respeito do apontamento.*

*93. Isso porque a medida eventualmente cabível seria demandar a reformulação do cronograma da obra, com a respectiva formalização contratual dos novos marcos de evolução pactuados. No entanto, considera-se que uma deliberação nesse sentido teria pouco (ou mesmo nenhum) efeito prático, haja vista o fato de a administração já estar adotando providências a esse respeito. Vale registrar que o prazo previsto para conclusão das obras é de 36 meses, sendo razoável acolher a alegação de que há margem para recuperação do atraso sem que seja necessária, ao menos por ora, a postergação da entrega da obra.*

*94. Pelos motivos expostos, entende-se também que não foram identificados, nesta etapa, elementos suficientes para avaliar uma eventual responsabilização dos agentes, especialmente diante das providências que vêm sendo adotadas pela fiscalização.*

*95. De todo modo, no intuito de reforçar a necessidade de ajustar o cronograma contratual à situação fática de atraso consumado, bem como de se exigir da contratada, doravante, o cumprimento fiel do cronograma pactuado para evitar a repetição do fato, propõe-se formalizar nota de ciência à administração contratante, com base no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020.*

*<u>Conclusão</u>*

*96. Ficou evidenciado atraso na execução física das obras, caracterizado pelo descompasso entre a meta de 23,44% prevista no cronograma físico-financeiro e a execução acumulada de apenas 1,50% registrada no 3º Boletim de Medição. Este cenário configura descumprimento do dever de execução fiel das etapas pactuadas, estipulado no art. 115 da Lei 14.133/2021.*

*97. Quanto às causas que contribuíram para o atraso, os gestores alegaram a ocorrência de chuvas atípicas na fase inicial, bem como a necessidade de adequação dos projetos executivos, entre eles o projeto hidráulico e, em especial, o de escoramento de valas – serviço de alta materialidade que representa 18,5% do valor total contratado.*

*98. Embora a correção dessas deficiências tenha sido objeto de determinação prévia desta Corte, por meio do Acórdão 1.073/2020-TCU-Plenário, a licitação foi realizada antes do saneamento completo das falhas, ocasionando a necessidade de revisões técnicas simultaneamente à execução das obras, conforme relatado pelos próprios gestores em resposta ao questionamento da equipe de auditoria.*

*99. Como efeito desse atraso, pode ocorrer a postergação da conclusão da obra, o que implicaria prejuízos sociais, uma vez que a região é historicamente vulnerável a alagamentos críticos e já é objeto de intervenção judicial por meio de Ação Civil Pública na esfera federal, que*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*reconheceu a carência de infraestrutura local. Sob o prisma financeiro, a eventual extensão do prazo contratual geraria pressão por aditivos e aumento dos custos, por meio de encargos, manutenção do canteiro, administração local, entre outros.*

*100. Ademais, foram identificados riscos que podem afetar a evolução da obra, como o planejamento linear de desembolsos, atípico em obras de drenagem; a execução concomitante do projeto e da execução da obra; e, por fim, a necessidade de execução dos Reservatórios de Amortecimento de Cheias exclusivamente em períodos de estiagem. Embora essas questões não configurem irregularidades, é necessário ressaltar que esse cenário demanda atenção e atuação diligente da fiscalização do contrato.*

*101. Foi avaliada a atuação da Administração diante do atraso constatado, à luz do conjunto normativo aplicável, como o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, que definem obrigações do fiscal em relação às ocorrências da obra – inclusive atrasos. Nesse aspecto, não foram identificados elementos para caracterizar omissão da fiscalização quanto à adoção de medidas corretivas, razão pela qual propõe-se que a atuação do controle seja voltada a reforçar a necessidade de adequação do cronograma pactuado, que deve refletir a realidade constatada até o momento e distribuir os serviços remanescentes de forma adequada, bem como de alertar para a necessidade de atuação diligente em relação ao acompanhamento dos prazos contratuais.*

*102. Assim, propõe-se que seja dada ciência à SDU Sul, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315 de 2020, de que o atraso das obras na execução do Contrato 04/2024-SDU/SUL configura infração ao art. 115 da Lei 14.133/2021.*

***III. Conclusão***

*103. A presente auditoria de conformidade teve como escopo a execução das obras da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, em Teresina/PI, incluindo o processo licitatório e o respectivo contrato.*

*104. Parte do empreendimento é lastreada com recursos federais no valor de R$ 84.217.255,86, repassados por meio do Termo de Compromisso 0351004-58/2011, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Teresina, tendo a Caixa Econômica Federal na condição de mandatária da União. Outra parte, no valor de R$ 37.670.744,14, é lastreada com recursos municipais a título de contrapartida.*

*105. Nesta fiscalização foram examinados, especificamente, os atos e documentos relativos às obras civis do referido empreendimento, incluindo o processo licitatório da Concorrência Eletrônica 90001/2025-SEMA/PMT e o Contrato 04/2025-SDU/SUL, dela decorrente, firmado em 9/10/2025 pelo valor de R$ 121.888.000,00 e que, atualmente, se encontra em fase de execução.*

*106. O trabalho foi pautado pelas quatro questões de auditoria apresentadas no Tópico I.4. A aplicação dos procedimentos definidos na fase de planejamento resultou no achado registrado no Tópico II, relativo à **Questão de Auditoria 4**, que trata da regularidade na formalização do contrato e da sua adequada execução. Sobre esses aspectos, constatou-se divergência entre o percentual de obra executado e o percentual previsto no cronograma contratado.*

*107. A medição acumulada até o dia 30/4/2026 (equivalente ao sexto mês de obras) totalizava apenas 1,5%, enquanto a previsão para o mesmo período era de 23,44%, evidenciando grande descompasso na evolução, o que pode vir a causar atrasos na entrega do objeto.*

*108. Todavia, considerando que a administração contratante não se mostrou inerte em relação ao ocorrido, bem como a viabilidade de recuperação do atraso ora materializado, entende-se como suficiente o envio de ciência do fato ao jurisdicionado, com vistas a reforçar a necessidade de adoção de providências para regularizar a questão, com a reformulação do cronograma, e evitar sua reincidência.*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

*109. Não foram constatadas impropriedades relativas às demais questões de auditoria.*

*110. Quanto à **Questão de Auditoria 1**, que tratou do licenciamento ambiental necessário à realização da obra, constatou-se a existência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV – evidência 28), do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD – evidência 29) e do Plano de Controle Ambiental (PCA – evidência 30). Também foi verificada a validade da Licença Ambiental de Instalação, que teve sua vigência renovada até 26/1/2027 (evidência 31).*

*111. Já a **Questão de Auditoria 2** abordou a orçamentação do empreendimento, incluindo a adequação das especificações, dos quantitativos e dos preços adotados frente aos referenciais oficiais e/ou ao mercado. Como o objeto se encontra em execução, foi analisada a proposta financeira apresentada pelo consórcio vencedor do certame.*

*112. Por meio do sistema Novo SAO foi criada a curva ABC (evidência 21) e foram analisados os preços dos serviços frente aos referenciais oficiais. A análise (evidência 22) concluiu que o valor contratado de R$ 121.888.000,00 não se mostrou superior ao orçamento de referência calculado pelo sistema, não sendo caracterizado sobrepreço.*

*113. Foram atestadas, também, a regularidade dos percentuais de BDI adotados (24,17% para serviços e 15% para fornecimento de materiais e equipamentos), que se mostraram alinhados aos parâmetros definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário para obras de saneamento e correlatas.*

*114. Quanto à **Questão de Auditoria 3**, que tratou da regularidade do procedimento licitatório, constatou-se que as cláusulas editalícias observaram as disposições da Lei 14.133/2021, incluindo critérios de habilitação e julgamento objetivos que não restringiram a competitividade do certame.*

*115. Constatou-se que os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global foram formulados em acordo com a legislação e estavam claramente definidos no edital, assim como os critérios de reajuste e atualização financeira. Finalmente, verificou-se que os recursos interpostos e os respectivos julgamentos se deram em conformidade com a legislação e não promoveram a inabilitação injusta de licitante.*

*116. Tendo em vista que o encaminhamento proposto não contempla determinações ou recomendações endereçadas aos jurisdicionados, não se faz necessário o envio do relatório preliminar para comentário dos gestores, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020.*

*117. Por último, em atendimento ao item 51 dos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) deste TCU, cabe registrar que a irregularidade constatada não representa impacto significativo para fins do julgamento das contas dos órgãos/entidades jurisdicionadas envolvidas (Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal), nos exercícios em que se deram os fatos analisados.*

***IV. Proposta de encaminhamento***

*118. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

*a) dar ciência à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul (SDU/Sul), com base no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre o atraso verificado nas obras da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, objeto do Contrato 04/2024-SDU/SUL, caracterizado por um percentual de execução real muito aquém do previsto no cronograma físico-financeiro até o sexto mês de obras, afronta ao art. 115 da Lei 14.133/2021;*

*b) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038843.

# VOTO

Trata-se de auditoria de conformidade, inserida no âmbito do Fiscobras 2026, destinada a fiscalizar a contratação e a execução das obras de implantação da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, em Teresina/PI, por meio do Contrato 04/2025-SDU/SUL, firmado com o Consórcio Drenagem PE-31, empreendimento custeado com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no valor total de R$ 121.888.000,00, dos quais R$ 84.217.255,86 correspondem a recursos da União e R$ 37.670.744,14 a contrapartida municipal.

A obra, com extensão aproximada de 11 km e dois reservatórios de amortecimento de cheias, foi concebida para mitigar os recorrentes alagamentos que atingem os bairros Polo Industrial Residencial Sul, Portal da Alegria e Angélica, região que abriga cerca de 20 mil pessoas potencialmente beneficiadas. A área é historicamente vulnerável à dinâmica hidrológica dos rios Parnaíba e Poti, tendo essa vulnerabilidade motivado ação civil pública em trâmite na 5ª Vara da Justiça Federal Cível do Piauí, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal e pelo Procon/PI.

Em linhas gerais, a equipe de auditoria formulou quatro questões de auditoria, destinadas a avaliar: o licenciamento ambiental do empreendimento; a adequação dos serviços contratados ao projeto licitado em quantidade, especificação e preços de mercado; a regularidade do procedimento licitatório; e a conformidade da execução contratual.

Quanto às três primeiras questões de auditoria, não foram identificadas impropriedades: o licenciamento ambiental está regular, com licença de instalação vigente até 26/1/2027; os preços contratados não são superiores aos referenciais oficiais; e a Concorrência Eletrônica 90001/2025-SEMA/PMT observou os critérios de habilitação e julgamento estabelecidos na Lei 14.133/2021, sem restrição indevida à competitividade do certame.

O achado do trabalho concentrou-se na quarta questão de auditoria, referente à execução do Contrato 04/2025. A AudUrbana verificou que, até 30/4/2026, a execução física acumulada da obra alcançava apenas 1,5% do objeto, ante os 23,44% previstos no cronograma físico-financeiro para esse período, configurando descompasso de quase 22 pontos percentuais e infração ao dever de execução fiel do contrato, previsto no art. 115 da Lei 14.133/2021.

A SDU/Sul, administração contratante, atribuiu o atraso à ocorrência de chuvas atípicas no início de 2026, à complexidade logística de mobilização de equipamentos de empresas sediadas fora de Teresina e à necessidade de execução prévia de serviços de menor impacto financeiro. A AudUrbana considerou razoável a alegação de chuvas atípicas, confirmada por dados da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, mas rejeitou o argumento de dificuldade logística, tendo em vista que o próprio edital exigia declaração de conhecimento do local da obra e disponibilidade prévia de aparelhamento pela contratada.

A Unidade Técnica identificou riscos adicionais: o cronograma prevê desembolsos praticamente uniformes ao longo dos 36 meses, resultando em curva linear, formato atípico para obras de drenagem, que normalmente seguem curva em "S", além da exigência de que os reservatórios de amortecimento de cheias fossem executados apenas em período de estiagem, o que exige aproveitamento rigoroso das janelas anuais disponíveis, sob risco de a obra ficar inacabada na chuva subsequente, com deterioração e retrabalho.

Não obstante essas fragilidades, a AudUrbana registrou que a administração contratante não permaneceu inerte, promovendo reuniões periódicas com a contratada e com a Caixa Econômica Federal para reprogramação da execução, com revisão do cronograma físico-financeiro prevista para o início de julho de 2026. Diante desse quadro, e considerando que o prazo contratual de 36 meses ainda



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038844.

comporta margem para recuperação do atraso, a Unidade Técnica propôs, em vez de determinação para reformulação do cronograma, o envio de ciência à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, e o arquivamento do processo.

A Unidade Técnica concluiu não haver, nesta etapa, elementos suficientes para caracterizar omissão da fiscalização contratual ou justificar a responsabilização de agentes, tendo em vista as providências já adotadas para o acompanhamento e a correção do descompasso verificado.

Feito esse breve resumo, **passo a decidir**.

Incorporo as conclusões da AudUrbana às minhas razões de decidir.

O atraso verificado na execução das obras da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31 é preocupante, sobretudo por se tratar de empreendimento voltado à proteção de população historicamente vulnerável a alagamentos, cuja situação já é objeto de reconhecimento judicial na ação civil pública em trâmite na Justiça Federal do Piauí, e a postergação da entrega da obra prolonga a exposição dessa população aos riscos de inundação e amplia a possibilidade de custos adicionais decorrentes de eventuais aditivos contratuais.

A medida de ciência proposta é suficiente e proporcional ao estágio atual da fiscalização, pois a administração contratante não ficou inerte diante do atraso, tendo adotado providências concretas de acompanhamento e reprogramação, e o prazo contratual de 36 meses ainda oferece margem para recuperação do cronograma sem necessidade, por ora, de postergar a data final de conclusão da obra. Eventual determinação para reformulação do cronograma teria pouca utilidade prática, na medida em que a própria SDU/Sul já vem promovendo essa revisão em conjunto com a contratada e com a Caixa Econômica Federal.

Registro que a origem das dificuldades atualmente enfrentadas remonta à insuficiência do projeto executivo de escoramento de valas, falha que este Tribunal já havia identificado no âmbito do TC 027.396/2019-3 e que não foi integralmente sanada antes do relançamento da licitação em 2025, o que reforça a importância de a administração municipal dar fiel cumprimento ao cronograma pactuado e mitigar os riscos já identificados, notadamente a atipicidade do formato de desembolso previsto e a dependência de janelas de estiagem para a execução dos reservatórios de amortecimento de cheias.

Quanto às demais questões de auditoria, examinadas quanto ao licenciamento ambiental, à adequação de preços e quantitativos e à regularidade do procedimento licitatório, não foram identificadas impropriedades a demandar providência deste Tribunal, razão pela qual não há necessidade de determinação ou recomendação adicional nesses aspectos.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038844.

ACÓRDÃO Nº 2825/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.496/2026-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Teresina - PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade, inserida no âmbito do Fiscobras 2026, realizada sobre a contratação e a execução das obras de implantação da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, em Teresina/PI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o atraso verificado na execução das obras da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, objeto do Contrato 04/2025-SDU/SUL, caracterizado por percentual de execução física inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro contratado, contraria o dever de fiel execução do contrato estabelecido no art. 115 da Lei 14.133/2021, devendo a administração adotar as providências para a adequação do cronograma à situação fática de atraso já consumado;

9.2. enviar cópia deste Acórdão ao Município de Teresina, à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 40/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/10/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2825-40/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81038929.